

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



1

1

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA, doravante denominada pela sigla GPFM, fundado em 30 de maio de 1988, o qual, nos termos do inciso I, do Art.217 da Constituição Federal, goza de autonomia esportiva, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação sem fins lucrativos, entidade Paraibana, praticante do Futebol de Mesa, com sede e foro jurídico na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, constituída por tempo indeterminado, e se regerá pela Legislação Desportiva em vigor, pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas pela Federação Paraibana de Futebol de Mesa, da qual é filiado no Estado da Paraíba.

Art. 2º GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA, cujo prazo de duração é indeterminado, será representado pelo seu Presidente, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias e tem por fim:

- a) organizar, praticar e incentivar a prática do futebol de mesa, em caráter amadorista;
- b) Promover a realização de campeonatos e torneios;
- c) Zelar pela disciplina e pela organização do futebol de mesa, junto aos associados que lhe são filiados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e órgãos públicos de hierarquia superior;
- e) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- f) Praticar no exercício da direção do GPFM, todos os atos necessários à realização de seus fins. e
- g) Reconhecer a Federação Paraibana de Futebol de Mesa, como órgão máximo da modalidade no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3º Toda e qualquer pessoa a partir dos 18 anos poderá se associar, desde que seja indicada por um sócio e assinar proposta de filiação. No caso de menor de idade, com a assinatura da proposta pelo pai ou responsável de direito.

§ Único: As diversas categorias de sócios serão designadas pelas seguintes referências:

- a) Presidente de Honra;
- b) Fundadores;
- c) Beneméritos;
- d) Contribuintes;

Art. 4º São sócios:

- a) Fundadores:
Os participantes da primeira reunião.
- b) Beneméritos:
Os sócios que, por proposta do presidente do Clube, a juízo da Diretoria e reconhecidos pela Assembléia Geral tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



c) Contribuintes:

Os que, observadas as condições previstas neste Estatuto, pagarem a taxa de admissão e as mensalidades determinadas pelo Regulamento Interno do GPFM.

Parágrafo Único - Presidente de Honra: Este título é concedido à pessoas em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, a dedicação e incansável luta para o eterno engrandecimento do GPFM, título este vitalício e irrevogável.

CAPÍTULO III - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º As cores oficiais são Preta, Vermelha e branca.

Art. 6º O escudo será homologado em assembléia Geral do Grêmio.

§ Único: A cada conquista de Campeonato Paraibano, será incluída acima do escudo uma estrela amarela simbolizando tal feito.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A organização e o funcionamento do Grêmio, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos regulamentos, completados com as normas e instruções emanadas pelos Poderes, de acordo com a sua competência.

Art. 8º As obrigações contraídas pelo Grêmio não se estendem aos seus filiados nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente empregado na realização de seus fins sociais.

Art. 9º O Grêmio é dirigido pelos Poderes mencionados no Artigo 16º e, ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, em mais de um poder ou cargo o exercício de qualquer natureza, exceto o disposto no Artigo 37, alínea "b";
- b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função quando estiver cumprindo pena imposta pela Diretoria e ou Comissões de Justiça e Disciplinar, ou mesmo pela Federação.

Art. 10 As resoluções dos Poderes do grêmio, tem força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente após sua publicação em nota oficial.

Art. 11 Todas as vagas que se verificarem nos Poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse preenchimento perdure tão somente pelo tempo que faltou para o término do respectivo mandato.

Art. 12 O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta pela Diretoria e ou Comissão de Justiça e Disciplina, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada pela Diretoria em nota oficial.

Art. 13 As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês do termino do mandato da atual diretoria, sendo que a posse da diretoria e do conselho fiscal será na primeira semana do mês subsequente.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE ME
Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa
Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988
CNPJ:12.933.107/0001-71



§ 1º a data da eleição deverá ser publicada em nota oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º a eleição será realizada em votação secreta, sendo que em caso de empate será eleito o candidato mais idoso entre os que participarem do pleito, havendo apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Art. 14 O mandato da Diretoria e membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e, tomará posse conforme preceitua o art. 13.

§ Único: Poderá ser reeleito, por se tratar de um processo democrático.

Art. 15 Após devida comunicação, por escrito, o membro de qualquer poder, durante o período administrativo, poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função pelo prazo não excedente a 60 (sessenta) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, aderir ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO V - DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 16 São Poderes DO GPFM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Comissão de Justiça e Disciplina;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Presidência
- e) A Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 As assembléia Geral, será convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus filiados.

Art. 18 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- a) Anualmente, no mês de janeiro para:
 - Discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria e julgar as contas financeiras e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
 - Conhecer os relatórios das Comissões de Justiça e Disciplina;
 - Aprovar o planejamento econômico-financeiro do ano próximo vindouro.
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do término do mandato para:
 - Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19 É ainda de competência da Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando a Diretoria, na sua atribuição e na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleita e membros da Comissão de Justiça e Disciplina e do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do presidente do Grêmio e, para preenchimento dos cargos vagos;
- b) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração e benfeitorias de bens móveis e imóveis, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE ME
Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa
Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988
CNPJ:12.933.107/0001-71



Fiscal, desde que estes valores extrapolem o previsto no planejamento econômico-financeiro do período em questão;

- c) Cassar o mandato de qualquer membro de Poder do Grêmio, mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral;
- d) Conceder poderes especiais ao Presidente do Grêmio em nome deste, assumir responsabilidades que escapam à sua competência, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, o Estatuto, observados os prazos e restrições legais;
- f) Dissolver o Grêmio, por proposta do seu Presidente;
- g) Desfiliar qualquer associado por proposta do Presidente do Grêmio, observando o disposto nas Leis e Atas do Clube;
- h) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o retorno de qualquer ex-associado ao quadro social, mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral;
- j) Aprovar a inclusão de qualquer técnico de outra agremiação nos torneios internos do Grêmio, mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral.

Art. 20 A Assembléia será convocada pelo Presidente do Grêmio para reuniões ordinárias previstas no Artigo 18 e ainda dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de solicitação para reuniões extraordinárias que forem formuladas:

- a) Por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia;
- b) Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no Artigo 33º deste Estatuto.

§ Único: Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente do Grêmio, minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá figurar nessa reunião.

Art. 21 A convocação da Assembléia Geral dar-se-á através de circular interna, com o associado, por meio de publicação em jornal circular e/ou no mural.

§ Único: A convocação mencionará, em termos precisos, a data, a hora e o local da realização da Assembléia Geral, determinando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 22 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Grêmio ou por seu substituto legal, o qual terá direito a palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ Único: O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta minutos), com a maioria, esgotado esse prazo a instalação se dará com qualquer número.

Art. 23 As votações e resoluções serão aprovadas, se tiverem a metade mais um dos presentes votando a favor delas.

Art. 24 Somente poderão participar da Assembléia Geral, os associados que estiverem em dia com a Tesouraria do Grêmio.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

- Art. 25 A Comissão de Justiça e Disciplina será composta pelo por 3 (três) associados, todos denominados "membros" e, todos nomeados pelo Presidente do GPFM.
- § Único: A Comissão de Justiça e Disciplina será presidido por um presidente, escolhido dentro seus membros.
- Art. 26 Toda reunião da Comissão de Justiça e Disciplina para julgar os fatos que lhe serão encaminhados, deverá ter a presença de, pelo menos, três (03) membros.
- § 1º: No caso de impedimento de vários membros da Comissão de Justiça e Disciplina, conseqüentemente não formando os três (03) membros necessários para a análise dos casos, caberá ao Presidente do Grêmio indicar entre os sócios, os novos membros que formarão a Comissão.
- § 2º: O sócio indicado pelo Presidente não pode recusar esta convocação, estando sujeito às sanções previstas no Código Disciplinar do Grêmio.
- Art. 27 Estará impedido de participar da Comissão de Justiça e Disciplina o associado que tiver qualquer interesse direto na questão a ser analisada pela Comissão de Justiça e Disciplina do Grêmio.
- Art. 28 É dever da Comissão de Justiça e Disciplina:
- zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;
 - zelar pela observância da disciplina nos eventos internos patrocinados pelo Grêmio e externos;
 - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis que regem o futmesa;
 - julgar os fatos que infringem os conceitos disciplinares contidos no Código Disciplinar do Grêmio.
- Art. 29 Cabe a Comissão de Justiça e Disciplina aplicar ao técnico faltoso a penalidade que ela achar justa, conforme o estabelecido no Regulamento Interno e no Código Disciplinar do Grêmio.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30 O Conselho Fiscal do GPFM compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.
- § 1º: Após indicado e aprovado na Assembléia Geral, o Conselho Fiscal não poderá ser substituído pelo Presidente.
- § 2º: O Conselho Fiscal, assim que estiver aprovado pela Assembléia Geral, deverá se reunir imediatamente, em reunião reservada, para eleger seu Presidente.
- Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á nas seguintes hipóteses:
- Anualmente, no mês de dezembro, para examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembléia Geral;
 - Anualmente para apresentar relatório completo sobre suas atividades, encaminhando-o a Assembléia Geral;

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE ME

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



c) Anualmente, em até 60 (sessenta) dias antes do primeiro dia útil do ano seguinte para aprovar o planejamento econômico-financeiro do ano próximo vindouro e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Art. 32 Cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO IX - DA PRESIDÊNCIA

Art. 33 Composta por um Presidente, um Vice-presidente, eleitos em Assembléia Geral. Órgão executivo exercerá suas funções com a direta cooperação dos Diretores, nomeados pelo Presidente.

Art. 34 O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal do GPFM nos atos em que ele intervier.

Art. 35 Cumpre ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Administrar o Grêmio, com exata observância das suas Leis;
- c) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) Nomear a Comissão de Justiça e Disciplina e fiscalizar seus atos;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade;
- f) Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- g) Submeter para a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- h) Firmar, quando devidamente autorizado, em nome do Grêmio, contratos, convenções ou documentos que envolvam responsabilidade;
- i) Autorizar os Diretores de Finanças e Patrimônio a pagar despesas orçamentárias;
- j) Apresentar à Assembléia Geral relatório das atividades do Grêmio, juntamente com o balanço financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria;
- k) Coordenar as providências relativas a preparação do programa da temporada anual dos eventos, bem como afixar datas e horários das competições;
- l) Aprovar, em até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia útil do ano seguinte o planejamento econômico-financeiro do ano próximo vindouro e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 36 Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em todas as suas atribuições, sempre que for necessário;

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA

Art. 37 A Diretoria Composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral. Pelo Diretor Técnico, Diretor de Patrimônio, nomeados pela Presidência.

§ Único: É permitido ao Presidente, ao longo de seu mandato, alterar os membros, cargos e ou funções de Diretoria.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



Art. 38 Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração do GIFM, e na fiscalização das suas Leis;
- b) Decidir sobre os assuntos submetidos aos seus pronunciamentos;
- c) Adotar qualquer medida necessária à administração do Grêmio, que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- d) Promover o saneamento de qualquer prática irregular que fira o Regulamento Interno e o Código Disciplinar do Grêmio;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Assembléia Geral e pela Comissão de Justiça e Disciplina;
- f) Aprovar, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro dia útil do ano seguinte o planejamento econômico-financeiro do ano próximo vindouro e submetê-lo à aprovação da Presidência.

Art. 39 São obrigações do Diretor Secretário:

- I- Supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II- Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros do Grêmio;
- III- Redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Competições;
- IV- Auxiliar o Diretor Técnico nos Congressos técnicos de todas as Competições do Grêmio;
- V- Votar nas reuniões de Diretoria;
- VI- Providenciar todo material de expediente do Grêmio; e.
- VII- Elaborar, anualmente o relatório da Secretaria.

Art. 40 São obrigações do Diretor Tesoureiro:

- a) Orientar as atividades de criação e atualização de livros contábeis, bem como a guarda de valores e a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas;
- b) Publicar a cada três mês o movimento financeiro do Clube, para que os associados tomam pleno conhecimento;
- c) Fornecer a Direção Técnica, antes do início de qualquer evento, uma relação de todos os associados em débito com a tesouraria;
- d) Apresentar para o Conselho Fiscal e, em até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia útil do ano seguinte, o planejamento econômico-financeiro do ano próximo vindouro.

Art. 41 São obrigações do Diretor Técnico:

- a) Publicar antes do início de cada torneio, a tabela completa com as seguintes informações referentes ao torneio em disputa:
 - I Tabela com data, horário, mesa, árbitro, árbitro suplente e mesário de cada rodada;
 - II Fórmula de disputa e critério de classificação;
 - III Datas para início e término do torneio;
- b) Publicar a pontuação da Taça Eficiência;
- c) Organizar as inscrições para os torneios;
- d) Publicar mensalmente a classificação atualizada dos torneios em disputa e do Ranking Interno;
- e) Receber da Tesouraria a relação dos técnicos em débito e fazer cumprir as sanções para os associados em débito;

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



- f) Escalar os árbitros e seus substitutos, caso seja necessário;
- g) Elaborar as rodadas dos jogos adiados;
- h) Divulgar todas as decisões emanadas pela Diretoria do Grêmio.

Art. 42 São obrigações do Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelos bens materiais do Grêmio e procurar obter meios legais para aumentar e valorizar o patrimônio;
- b) Manter, de maneira organizada, todos os documentos fiscais, contábeis e administrativos.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º: O valor das mensalidades, serão definidas e Assembléia Geral;

§ 2º: O orçamento será anual e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações nele especificados;

§ 3º: A receita compreenderá:

- a) Taxas e emolumentos;
- b) Juros de capitais depositados em nome do GR2SFM ou de títulos de crédito;
- c) Donativos e subvenções de qualquer natureza;
- d) Renda eventual;
- e) Depósitos de emolumentos disciplinares;
- f) Verbas provenientes de patrocínios.

CAPÍTULO XIII - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação visados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e origem da receita.

Art. 45 A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessário, em todo documento, indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 46 Pagar anuidade, taxas e outros a federação baseada na lei desportiva.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Art. 47 O patrimônio do Grêmio é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

CAPÍTULO XV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48 O Presidente, o Vice-presidente e os membros da Diretoria respondem ativa e passivamente pelo Grêmio.

GRÊMIO PARAIBANO DE FUTEBOL DE MESA

Filiada a Federação Paraibana de Futebol de Mesa

Lei nº 5.112 de 2 de dezembro de 1988

CNPJ:12.933.107/0001-71



Art. 49 A entidade será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 50 Nenhum membro do Clube responde socialmente pelo Grêmio.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 São Leis deste Estatuto, todos os demais Atos emanados da Assembléia Geral.

§ 1º: Além das Leis Federais relativas a organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pelo Grêmio e seus associados como parte integrante de suas legislações, as resoluções da Federação Paraibana de Futebol de Mesa, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias;

§ 2º: Para efeitos do parágrafo anterior, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de ser adaptado as resoluções que porventura o alterem implícita ou explicitamente.

Art. 52 As pessoas físicas direta ou indiretamente subordinadas ao Grêmio, serão passíveis de penas previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.


Art. 53 As Leis, Atos, Resoluções, Portarias de serviço e decisões de todos os Poderes serão publicadas em Nota Oficial do Grêmio. Depois dessa publicação a nenhum interessado será lícito alegar, em benefício próprio, ignorância, ou desconhecimento dos mesmos.

Art. 54 Em caso de dissolução do Grêmio serão os bens doados a Federação Paraibana de Futebol de Mesa.

Art. 55 O Regulamento e demais Leis emanadas da Assembléia Geral, bem como as de caráter penal entram em vigor após a sua publicação em Nota Oficial.

Art. 56 Nenhum membro da Diretoria e ou Comissões, poderá receber e nem prestar qualquer tipo de vencimento para o cumprimento pelas funções que exercem.

Art. 57 O presente Estatuto alterado em Assembléia Geral realizada nesta data, 15 de maio de 2014, entra em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório Oficial do Município de João Pessoa.


Hélio Gomes da Silva
Presidente

Wilton Cesar de Vasconcelos Leitão
Advogado OAB/PB nº 7778

